



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS –
EMPREITADA GLOBAL Nº 078/2016**

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: CONSTRUTORA MARCELO MÂNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 05.572.617/0001-03, estabelecida na Rua Padre Valentim Rumpel, n.º 675, Sala 102, Bairro Centro, na cidade de Não Me Toque - RS, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. **Marcelo Mânica**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1058063254 – SSP/RS, CPF n.º 936.924.390-91, residente e domiciliado na cidade de Carazinho – RS.

2 DO OBJETO:

2.1 Contratação para continuidade da execução das obras de construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde, sendo uma na Zona Norte, Bairro Santo Antônio (ESF I-NOVO MILÊNIO) e outra na Zona Leste, Bairro Glória (ESF III-ZONA LESTE), medindo 303,15m² cada, incluindo o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários, conforme especificações contidas no projeto técnico, que passa a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais, com recursos do FNS via Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) - Segunda Etapa, do Governo Federal e contrapartida do Governo Municipal, sendo:

Item	Especificações
01	Contratação para continuidade das obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde, medindo 303,15m², na Zona Norte (ESF I-NOVO MILÊNIO), localizada na Rua Senhor dos Passos, n.º 1308, esquina com a Rua Jardim, Bairro Santo Antônio, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico.
02	Continuidade das obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde, medindo 303,15m², na Zona Leste (ESF III-ZONA LESTE), localizada na Rua 30 de Maio, n.º 1845, esquina com a Rua Reinoldo Langner, Bairro Glória, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 DO MUNICÍPIO:

- Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao orçamento, projeto e fiscalização das obras;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e medição e de acordo com as orientações do Governo Federal;
- Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

3.2 DA CONTRATADA:

- A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;
- Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- Manter a equipe executora das obras identificada;
- Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução das obras, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, bem como as em vigor do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada;
- Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação à execução das obras;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: santoaugusto.compras@hotmail.com

- l) Efetuar o cadastro específico da obra, junto a Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- n) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- o) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.
- p) Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;
- q) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- r) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- s) Manter 01 (um) engenheiro responsável e 01 (um) encarregado geral, em período integral, visando garantir a administração da obra;
- t) Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- u) Entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata;
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- x) Confeccionar e instalar placa identificativa da obra, com as informações, descrição da obra, metragem, valor, prazo para execução, empresa contratada e responsável técnico, cujo modelo será fornecido pelo Município (Padrão Governo Federal) e
- z) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

4 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 4.1 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data do recebimento da "Autorização para Início das Obras" e será findada na data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.
- 4.2 O objeto deverá ser entregue concluído, no prazo máximo de **06 (seis) meses**, contados do recebimento da "Autorização para Início das Obras".
- 4.3 Após o recebimento da "Autorização para Início das Obras" a empresa contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução do objeto.
- 4.4 O prazo previsto no subitem 4.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e desde que aceite pelo Município.
- 4.5 A CONTRATADA só poderá iniciar a obra após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Início das Obras".

5 DAS MEDIÇÕES:

- 5.1 As medições das obras estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro.
 - 5.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras a se realizarem, com prevalência do interesse da Administração.
 - 5.3 A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Administração, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.
 - 5.4 As medições serão processadas mediante solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:
 - a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da "Autorização para Início das Obras";
 - b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 01 (um) mês a partir da data do término da medição anterior.
 - 5.5 As demais medições poderão ser autorizadas, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, desde que concluída a etapa em sua integralidade e condicionada a existência de disponibilidade financeira.
 - 5.6 O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:
 - a) Após a conclusão de cada etapa, observado o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá protocolar no Protocolo Geral do CONTRATANTE documento informando a conclusão da etapa, acompanhado da Medição assinada pelo representante legal da CONTRATADA e seu responsável técnico;
 - b) Aprovada a Medição pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e engenheiro responsável do Município será expedido o Laudo de Medição e Liberação correspondente à etapa e
 - c) De posse do Laudo de Medição e Liberação fica autorizada a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal correspondente à etapa autorizada.
- Obs.** Na Nota Fiscal deverá constar além do valor correspondente a parcela liberada, o número da conta corrente, o Banco e a Agência, o número do Contrato firmado com o Município, o número e a modalidade do procedimento licitatório e o CEI da obra.

6 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



6.1 O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a execução do objeto descrito, nas condições estipuladas, será de **R\$ 499.816,58 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos)**, sendo R\$ 85.268,65 (oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) de mão-de-obra e R\$ 161.815,95 (cento e sessenta e um mil oitocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos) de materiais, referente ao **Item 1**, e , R\$ 87.647,20 (oitenta e sete mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) de mão-de-obra e R\$ 165.084,78 (cento e sessenta e cinco mil e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) referente ao **Item 2**.

6.2 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá, depois de cumprido o disposto no item 5.6, apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT do responsável técnico pela execução da obra e uma específica da estrutura metálica e cobertura, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU ou outro Conselho competente, respectivamente (por ocasião do pagamento da primeira parcela);
- b) Certificado de matrícula junto ao INSS referente à obra (CEI) (por ocasião do pagamento da primeira parcela);
- c) Alvará de construção junto ao Município, quando exigível (por ocasião do pagamento da primeira parcela);
- d) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência;
- e) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela;
- f) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela;
- g) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- h) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- j) CND-Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CEI (por ocasião da última parcela) e
- l) Cópia do Termo de Recebimento Provisório (por ocasião do pagamento da primeira parcela).

6.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA no Protocolo Geral do CONTRATANTE, dirigida ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, o qual anexará à documentação o Boletim de Medição e Liberação da parcela e encaminhará a Tesouraria do Município para pagamento que após o recebimento da documentação completa, no prazo de até 05 (cinco) dias, efetuará o pagamento, mediante depósito na Conta Bancária da CONTRATADA especificada na Nota Fiscal, ficando ainda **condicionado o pagamento à liberação dos recursos pela União Federal**:

6.4 O equivalente a 20% do valor total da obra, somente será liberado pela União, após a conclusão da edificação e inserção no SISMOB, conforme o disposto no Art. 9º. da Portaria nº 340, de 04/03/2013.

6.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

6.6 A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro específico da obra, junto a Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por ocasião da assinatura do contrato e apresentar a Certidão Negativa correspondente, como condição para recebimento da última parcela, caso a legislação atinente à matéria assim exigir para o objeto contratado;

6.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6.10 Não será efetuado pagamento de serviços ou fornecimentos adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/72-585, constante do orçamento vigente.

8 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

8.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: santoaugusto.compras@hotmail.com

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

10 DAS PENALIDADES:

10.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.2 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.2.2 Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos.

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

10.3 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando a às penalidades acima estabelecidas.

10.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

10.5.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de serem deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

11.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo fiscal do contrato, pelos responsáveis técnicos e representantes legais da CONTRATADA e do CONTRATANTE, emitido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita feita pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, da conclusão das obras.

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

11.4 O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.



12.2 A fiscalização de que trata o subitem 23.1 será exercida no interesse do Município.

12.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município.

12.4 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

12.5 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12.6 O fiscal do contrato deverá manter o Diário da Obra, onde deverão ser anotados os serviços executados, suas metragens e quantitativos, além de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços. O Diário deverá ser assinado semanalmente pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA.

12.7 Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

12.8 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.

12.9 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

12.10 Na fiscalização serão ainda observadas às demais condições relacionadas no instrumento contratual.

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência nº 002/2016, de 02/03/2016 (Processo Administrativo nº 056/2016)**.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguinte dotação orçamentária: 4490/72-585, constante do orçamento vigente.

16 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 01 de junho de 2016

de Melo Radin
Bora Jurídica

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCELO MÂNICA
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 401681070-15

CPF: 985.075.590-34



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS –
EMPREGADA GLOBAL Nº 078/2016**

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: CONSTRUTORA MARCELO MÂNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 05.572.617/0001-03, estabelecida na Rua Padre Valentim Rumpel, n.º 675, Sala 102, Bairro Centro, na cidade de Não Me Toque - RS, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. **Marcelo Mânica**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1058063254 – SSP/RS, CPF n.º 936.924.390-91, residente e domiciliado na cidade de Carazinho – RS.

2 DO OBJETO:

2.1 Contratação para continuidade da execução das obras de construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde, sendo uma na Zona Norte, Bairro Santo Antônio (ESF I-NOVO MILÊNIO) e outra na Zona Leste, Bairro Glória (ESF III-ZONA LESTE), medindo 303,15m² cada, incluindo o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários, conforme especificações contidas no projeto técnico, que passa a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais, com recursos do FNS via Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) - Segunda Etapa, do Governo Federal e contrapartida do Governo Municipal, sendo:

Item	Especificações
01	Contratação para continuidade das obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde, medindo 303,15m², na Zona Norte (ESF I-NOVO MILÊNIO), localizada na Rua Senhor dos Passos, n.º 1308, esquina com a Rua Jardim, Bairro Santo Antônio, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico.
02	Continuidade das obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde, medindo 303,15m², na Zona Leste (ESF III-ZONA LESTE), localizada na Rua 30 de Maio, n.º 1845, esquina com a Rua Reinoldo Langner, Bairro Glória, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico.

3 DO ACRÉSCIMO:

3.1 Fica acrescido nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8666/93 o objeto do presente contrato conforme Memorando n.º 061/2016/SEFIN, Memorando n.º 021/2016/Gabinete do Prefeito, Memorando n.º 82/2016/SESUPLAN com Laudo expedido pela Engenheira Civil do Município, Srtª. Joana Parnoff Bellé CREA/RS 183.216, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

3.2 Em face do acréscimo o contratante pagará a contratada o valor global de **R\$ 36.359,68 (trinta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, sendo R\$ 5.922,93 (cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) de mão-de-obra e R\$ 13.029,94 (treze mil e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) de materiais, referente ao **Item 1**; e, R\$ 5.472,98 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos) de mão-de-obra e R\$ 11.933,83 (onze mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) de materiais, referente ao **Item 2**.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/72-585, constante do orçamento vigente.

8 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência n.º 002/2016, de 02/03/2016 (Processo Administrativo n.º 056/2016)**.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 4490/72-585, constante do orçamento vigente.

11 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 10 de agosto de 2016.

Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCELO MÂNICA
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 014.418.960-18

CPF: 985.075.590-34

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: santoaugusto.compras@hotmail.com

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS –
EMPREITADA GLOBAL Nº 078/2016**

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: CONSTRUTORA MARCELO MÂNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 05.572.617/0001-03, estabelecida na Rua Padre Valentim Rumpel, n.º 675, Sala 102, Bairro Centro, na cidade de Não Me Toque - RS, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. **Marcelo Mânica**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1058063254 – SSP/RS, CPF n.º 936.924.390-91, residente e domiciliado na cidade de Carazinho – RS.

2 DO OBJETO:

2.1 Contratação para continuidade da execução das obras de construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde, sendo uma na Zona Norte, Bairro Santo Antônio (ESF I-NOVO MILÊNIO) e outra na Zona Leste, Bairro Glória (ESF III-ZONA LESTE), medindo 303,15m² cada, incluindo o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários, conforme especificações contidas no projeto técnico, que passa a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais, com recursos do FNS via Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) - Segunda Etapa, do Governo Federal e contrapartida do Governo Municipal, sendo:

Item	Especificações
01	Contratação para continuidade das obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde, medindo 303,15m ² , na Zona Norte (ESF I-NOVO MILÊNIO), localizada na Rua Senhor dos Passos, n.º 1308, esquina com a Rua Jardim, Bairro Santo Antônio, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico.
02	Continuidade das obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde, medindo 303,15m ² , na Zona Leste (ESF III-ZONA LESTE), localizada na Rua 30 de Maio, n.º 1845, esquina com a Rua Reinoldo Langner, Bairro Glória, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico.

3 DO REAJUSTE:

3.1 Fica reajustado de acordo com subitem 8.2 (oito ponto dois) do contrato, os valores relativos ao material, conforme solicitado pela empresa pelo protocolo n.º 3148/2016 de 15.09.2016, Laudo fornecido pela Engenheira do Município, Joana Parnoff Bellé CREA/RS 183.216, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

3.2 Em face do reajuste de valores o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 55.145,22 (cinquenta e cinco mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)** de materiais, sendo **R\$ 25.419,75** (vinte e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos) referente ao **Item 01**, e **R\$ 29.725,47** (vinte e nove mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) referente ao **Item 02**.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/72-585, constante do orçamento vigente.

5 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência n.º 002/2016, de 02/03/2016 (Processo Administrativo n.º 056/2016)**.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/72-585, constante do orçamento vigente.

7 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

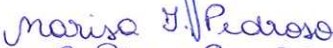
Santo Augusto/RS, em 05 de outubro de 2016

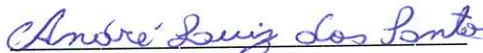

Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARCELO MÂNICA
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:


008.944.030-00
CPF:


CPF 985.075.590-34

